

Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do parcelamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 186.546,60 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) ou 190.938,18 UFIR's adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 677, fls. 04 vº/07.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

- habitação unifamiliar;
- habitação geminada;
- habitação seriada;

d) comércio varejista vicinal de micro e pequeno portes, de bairro, de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte somente junto à rede viária básica e vias coletoras;

e) comércio atacadista, grupos A e B, de pequeno porte somente junto à rede viária e vias coletoras;

f) prestação de serviço local, de micro e pequeno portes e bairro, de médio porte, somente junto à rede viária básica e vias coletoras.

g) indústria inofensiva de micro porte, somente junto à rede viária básica e vias coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

habitação - 30;

demais usos - 15.

b) aproveitamento:

uma (1) vez a área do lote.

c) ocupação, máximos em percentuais (%):

* subterrâneo (respeitados os índices

de permeabilidade e o afastamento frontal):

habitação - 70;

demais usos - 85.

* térreo:

50% do lote;

demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) frontal:

subterrâneo:

5 metros

pavimentos:

5 metros.

b) lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros)

c) fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS: as edificações destinadas a habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de seus pés-direitos não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

IV - Fração ideal de área:

a) para habitação geminada: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) para habitação seriada: 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) para comércio, prestação de serviço e indústrias: 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

V - A rede viária básica e a via coletora, serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 24 de março de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
PREFEITO DE GOIÂNIA

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1065, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 4.256, de 31 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 26, item X, da Lei nº 7.042, de 27 de dezembro de 1991, bem como o contido no Processo nº 1.392.046-0/99, de interesse de GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento (remanejamento) de uma área de 1.309.250,38m² (hum milhão, trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta vírgula trinta e oito metros quadrados), parte integrante do parcelamento denominado "SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO - RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE", pertencente à zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade da empresa GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área total do loteamento = 1.309.250,38m²

Área de Sistema Viário = 107.211,32m² = 8,18%, da área a ser loteada.

Área dos lotes = 1.202.039,06m² = 91,82%

Número de lotes = 647 unidades

Número de quadras de ZPA-III = 17

Número de quadras total = 24

Art. 3º - Em conformidade com o Art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o loteamento as seguintes Zonas de Uso:

Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD)

Zona de Proteção Ambiental = III (ZPA-III).

Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I).

Art. 4º - As quadras pertencentes à Zona de Predominância Residencial de Baixa densidade (ZPR-BD), são: 047, 046, 026, 043, 005, 027 e 022 e as pertencen-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extras Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

tes à Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), são: 010. 014. 016. 017. 018. 028. 029, 030, 031, 032, 037, 038, 040, 048, 049, 056 e 057.

Art. 5º - Deverá o interessado implantar o sistema de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, sistema de abastecimento de água, abertura e arborização de vias, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas.

Art. 6º - A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do reloteamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, contém, o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, datada de 05 de maio de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1066, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na antiga redação do artigo 40, III, "c", da Constituição Federal e à vista do disposto no artigo 205, III, "c", combinado com o artigo 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "A", BENEDITA DE ALMEIDA LOBO (Matrícula nº 53627), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (27/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 122,04 (cento e vinte e dois reais e quatro centavos), Quinquênios (5): R\$ 61,02 (sessenta e um reais e dois centavos) e Adicional de 20%: R\$ 36,61 (trinta e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.245.708-1/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1067, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com artigo 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Guarda Municipal I, Padrão "E", ALAOR RODRIGUES SANTOS (matrícula 21148), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (23/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos), Quinquênios (04): R\$ 34,27 (trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) e Adicional de 20%: R\$ 23,51 (vinte e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Processo nº 1.379.865-6/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1068, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, III, "b", da Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o parágrafo único, do artigo 208, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", VANILDA AMBROSIO DE ANDRADE (matrícula 69450), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (23/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 79,58 (setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), Quinquênios (04): R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos) e Adicional de 20% (vinte por cento): R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), nos termos do Pro-

cesso nº 1.139.568-6/97.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1069, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 40, III, "b", § 1º, da Constituição Federal alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "F", ADELINO JOSÉ DOS SANTOS (matrícula nº 77917), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (24/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 127,68 (cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e Quinquênios (04): R\$ 51,12 (cinquenta e um reais e doze centavos), nos termos do Processo nº 1.364.818-2/99.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1070, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da antiga redação do artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", Contrato 1, WALDELUZ MARIA DA CRUZ (matrícula 46701-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados em funções de magistério, sendo que nos últimos doze meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.